ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DO SALGUEIRO

LEI Nº 491

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu - sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam os Serviços Municipais classificado sob a seguinte codificação:

10-Câmara Municipal
20-Govêrno Municipal
30-Administração Geral
40-Serviço Fazendário
50-Serviço de Saúde e Assistência Social
60-Serviço de Agricultura e Abastecimento
70-Educação e Cultura
80-Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art.2º-Serão divididos para efeito orçamentário:

70-1-Escolas Primárias Municipais
70-2-Extenção Cultural e Artística
70-3-Divisão de Merenda Escolar
80.1-Serviços de Obras
80.2-Serviço Rodoviário Municipal
80.3-Serviços Urbanos.

Art.3º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1969.

Cornelio Parente Muniz

CORNELIO PARENTE MUNIZ